

PROJETO DE LEI Nº 046/26, DE 23 DE JULHO DE 2026.

Altera a Lei Municipal nº 1.395/13, que “dispõe sobre a Política Municipal de Proteção aos Direitos da Criança e do Adolescente”, e dá outras providências.

HENRIQUE PIVATTO, vice-Prefeito em exercício do Município de Roca Sales, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores do Município de Roca Sales aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o art. 49 da Lei Municipal nº 1.395/13, de 30 de dezembro de 2013, que “dispõe sobre a reformulação da Política Municipal de Proteção aos Direitos da Criança e do Adolescente, com a reestruturação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Conselho Tutelar, do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e cria o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo”, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 49 - Os Conselheiros Tutelares receberão, a título de remuneração mensal, o valor de R\$ 3.434,00 (três mil, quatrocentos e trinta e quatro reais) reajustável na mesma data e nos mesmos índices do reajuste dos vencimentos do quadro geral de servidores municipais.

Art. 2º - A despesa resultante desta Lei correrá a conta de Dotação Orçamentária própria inserida no Orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar do dia primeiro do mês subsequente a sua vigência.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ROCA SALES
EM 23 DE JULHO DE 2026.

HENRIQUE PIVATTO
Vice-Prefeito em exercício

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GILMAR LUIZ FIN
Agente Administrativo

PROJETO DE LEI Nº 046/26.

JUSTIFICATIVA.

SENHORA PRESIDENTE.
SENHORES VEREADORES.

Através do Projeto de Lei, estamos propondo alteração na **Lei Municipal nº 1.395/13**, de 30 de dezembro de 2013, que *“dispõe sobre a reformulação da Política Municipal de Proteção aos Direitos da Criança e do Adolescente, com a reestruturação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Conselho Tutelar, do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e cria o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo”*.

O dispositivo a ser alterado é o seu artigo 49 que trata da remuneração mensal dos Conselheiros Tutelares que atualmente recebem **R\$ 2.434,02** (dois mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e dois centavos) mensais, conforme redação abaixo:

*Art. 49 - Os Conselheiros Tutelares receberão, a título de remuneração mensal, o valor de **R\$ 2.434,02** (dois mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e dois centavos) reajustável na mesma data e nos mesmos índices do reajuste dos vencimentos do quadro geral de servidores municipais.*

Com a alteração proposta o referido valor será elevado em R\$ 1.000,00 (um mil reais), passando para **R\$ 3.434,00** (três mil, quatrocentos e trinta e quatro reais) mensal, nos moldes da nova redação a ser dada ao art. 49, conforme consta no Projeto de Lei.

O valor da remuneração dos Conselheiros Tutelares no Brasil fica a critério dos Municípios, sendo **definida por lei municipal**, variando amplamente entre as cidades, não existindo até a presente data um piso salarial nacional unificado. A medida tem por objetivo proporcionar uma remuneração mais atrativa para a categoria e garantir melhores condições de trabalho para os responsáveis pelo cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Importante lembrar que em razão do valor da remuneração, que é pouco atrativa, somado ao fato de que o parágrafo único do art. 44 da supracitada Lei determina que *“a função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada”*, o Município vem tendo dificuldades de atender ao art. 36 da **Lei Municipal nº 1.395/13**, que determina que o Conselho Tutelar deve ser composto **por 05 (cinco) membros** escolhidos pela população local:

Art. 36 - O Conselho Tutelar do Município é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, integrante da administração pública local, vinculado ao Gabinete do Prefeito Municipal, composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela população local.

Inclusive atualmente, com o pedido de afastamento de uma Conselheira Tutelar, estamos com apenas 04 (quatro) conselheiros atuando, número inferior ao exigido em lei, pois sequer temos suplentes para a função.

Em cumprimento ao disposto no art. 16, inciso I, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), bem como ao art. 169 da Constituição Federal, acompanha o Projeto de Lei a respectiva Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro.

Finalizando, ressaltamos a importância do Projeto de Lei, pelos motivos acima elencados, uma vez que estamos tornando a função de Conselheiro Municipal mais atrativa, objetivando o cumprimento do número mínimo de conselheiros, motivo pelo qual solicitamos a sua aprovação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ROCA SALES
EM 23 DE JULHO DE 2026.

HENRIQUE PIVATTO
Vice-Prefeito em exercício